



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete Dep. Georgeo Passos
PROJETO DE LEI N° _____/2025

AUTOR: DEP. GEORGE PASSOS

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a Associação de Beneficência dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Saco Torto - ABEMSA, CNPJ: 07.258.099/0001-75, com sede na Rodovia José Soares do Nascimento, Povoado Saco Torto, Nº550, Zona Rural, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, com foro na comarca de Malhador/SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, a **Associação de Beneficência dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Saco Torto - ABEMSA, CNPJ: 07.258.099/0001-75**, com sede na Rodovia José Soares do Nascimento, Povoado Saco Torto, Nº550, Zona Rural, CEP: 49.570-000, Malhador/SE, com foro na comarca de Malhador/SE.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Aracaju em 25 de novembro de 2025.

GEORGE PASSOS
Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública a **Associação de Beneficência dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Povoado Saco Torto – ABEMSA**, com sede localizada no Povoado Saco Torto, zona rural no município de Malhador/SE.

A **ABEMSA** desempenha papel fundamental no apoio, desenvolvimento e organização social dos pequenos produtores rurais e moradores do Povoado Saco Torto, atuando como importante instrumento de fortalecimento da agricultura familiar, inclusão produtiva e melhoria das condições de vida da comunidade local.

Ao longo de sua trajetória, a Associação vem promovendo ações voltadas à assistência social, ao fortalecimento econômico dos agricultores, à capacitação de produtores, ao incentivo, ao empreendedorismo rural e ao fomento de práticas sustentáveis no campo. Tais iniciativas contribuem diretamente para o desenvolvimento socioeconômico da zona rural de Malhador, estimulando a geração de renda, a permanência das famílias no campo e a valorização das tradições produtivas locais.

A **ABEMSA** também atua na intermediação de programas e políticas públicas direcionadas aos pequenos produtores, auxiliando na obtenção de benefícios, acesso a linhas de crédito, participação em programas governamentais e implementação de melhorias na infraestrutura local. Além disso, promove projetos coletivos que fortalecem o associativismo e estimulam o trabalho comunitário, fundamentais para o desenvolvimento rural sustentável.

O reconhecimento de utilidade pública permitirá ampliar a capacidade institucional da Associação, favorecendo a celebração de convênios, parcerias e o acesso a recursos que potencializarão suas atividades, garantindo maior alcance social e ampliando os benefícios já ofertados à população do Povoado Saco Torto.

Diante da relevância social, econômica e comunitária da **ABEMSA**, torna-se plenamente justificável o reconhecimento de utilidade pública, como forma de fortalecer uma instituição que trabalha ativamente pela melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores rurais e moradores da zona rural de Malhador.

Assim, considerando o interesse público e o impacto positivo das ações desenvolvidas pela Associação, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, Aracaju em 25 de novembro de 2025.

GEORGE PASSOS
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003000370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em **25/11/2025 12:06**

Checksum: **928B349EF3E1ADF9E5D644D0022E2916AD3E9B5407496BEF2DCD611E47CA415A**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.